

TERMO ADITIVO N° 017

CONTRATO DE GESTÃO N° 001/2014

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio por intermédio, interveniência e supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL), neste ato representado pelo Diretor-Geral da pasta, Sr. FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 114/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 12 de janeiro de 2023, Edição n.º 11.337, doravante denominado simplesmente **ESTADO** e **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º. 02.681.709/0001-25 com sede à Rua Inácio Lustosa, 700, São Francisco, Curitiba-PR, CEP 80.510-000, neste ato representado por seu Superintendente, o Senhor **EDUARDO V. MAGALHÃES P.**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 332/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 31 de janeiro de 2023, Edição n.º 11.350, doravante denominado simplesmente **PARANÁ PROJETOS** acordaram e ajustaram firmar o **DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos do contrato, e nas condições que estabelecem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este instrumento de aditivo contratual, caracterizado em contrato de metas e diretrizes, fundamenta-se na Lei Estadual n.º 12.215, de 10 de julho de 1998 e nas suas alterações posteriores, que instituiu o PARANÁ PROJETOS, na condição de ente de cooperação com o Estado do Paraná, com a interveniência e supervisão da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPL), a qual permite firmar o DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 001/2014, considerando o contido no processo de protocolo n.º 21.549.987-1.

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente termo alteração da metodologia de trabalho empregada pelo PARANÁ PROJETOS e metodologia de avaliação por parte do ESTADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da aprovação do Plano de Trabalho e Plano de Ação na 04ª Assembleia Extraordinária do Conselho de Administração do PARANÁ PROJETOS, passa o Plano de Trabalho a fazer parte integrante do Contrato originário, deixando de fazer parte integrante do contrato originário o plano de trabalho anual vigente, cronograma de desembolso financeiro e sistemática de avaliação anteriormente pactuados entre as partes, previstos na cláusula 02.7.

Página 1 de 4

Parágrafo Único: Diante da nova sistemática adotada, revogam-se a cláusula 02.5 e a cláusula 02.7, do contrato originário que versa sobre objeto e finalidade, passa a ter a seguinte redação: 02.7. Fazem parte do presente contrato os seguintes documentos: Plano de Trabalho e Termo de Cessão de Bens Móveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante da nova sistemática adotada a cláusula 05.2, 05.3 do contrato originário que versa sobre os recursos financeiros, passa a ter a seguinte redação:

05.2. Os recursos financeiros serão repassados ao EXECUTOR PARANÁ PROJETOS, observado o Plano de Trabalho e Cronograma físico financeiro vigente.

05.3. Para os exercícios seguintes, o valor será fixado anualmente em função do Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso financeiro, acordados entre as partes e aprovado pelo Conselho de Administração do EXECUTOR PARANÁ PROJETOS, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Diante da nova sistemática adotada, as partes chegam ao consenso da necessidade de inclusão das cláusulas 05.5 e 05.6 que possam a ter a seguinte redação:

05.5. Os valores necessários para desenvolvimento das atividades do EXECUTOR PARANÁ PROJETOS, poderão ser suplementados durante o exercício financeiro, observada a legislação pertinente.

05.6. Os valores fixados para atender as despesas na execução do contrato de gestão para os exercícios seguintes serão estabelecidos, anualmente, pelas demandas dos serviços do Estado executados pela Secretaria de Estado do Planejamento, constantes do Plano de Ação aprovado pelas partes e pelo Conselho de Administração do EXECUTOR PARANÁ PROJETOS.

CLÁUSULA QUARTA: Diante da nova sistemática adotada a cláusula 07.1 do contrato originário que versa sobre avaliação dos resultados, passa a ter a seguinte redação:

07.1. O EXECUTOR PARANÁ PROJETOS organizará e sistematizará suas atividades de forma a possibilidade que a Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL promova uma constante avaliação de seu desempenho em relação ao andamento do Contrato de Gestão, sendo que deverá haver a constituição de uma comissão de avaliação pela Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL que irá avaliar as atividades desenvolvidas nos moldes do Plano de Ação desenvolvido pelo EXECUTOR PARANÁ PROJETOS.

Parágrafo Único: Diante da nova sistemática adotada, as partes chegam ao consenso da necessidade de inclusão das cláusulas 07.3, 07.4, 07.5, 07.6 e 07.7 e que possam a ter a seguinte redação:

07.3. O órgão supervisor e interveniente do Contrato de Gestão constituirá uma comissão de avaliação, composta por 03 (três) membros, indicados dentre servidores públicos com a adequada qualificação, no prazo de 30 dias contados da assinatura desse termo aditivo, por ato da Secretaria de Estado do Planejamento;

07.4. A comissão de avaliação terá como objetivo monitorar a execução do contrato de gestão de forma permanente, inclusive com avaliações parciais se entender conveniente;

Página 2 de 4

07.5. A comissão de avaliação reunir-se-á no mínimo trimestralmente, para atender as seguintes atribuições: (i) acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo EXECUTOR PARANÁ PROJETOS, em função das metas, ações e produtos a serem entregues conforme Plano de Trabalho e Plano de Ação; (ii) recomendar a revisão das metas, ações e valores de desembolso, desde que de forma fundamentada; (iii) emitir parecer de avaliação dos resultados obtidos no período avaliado, de acordo com o constante no Plano de Trabalho e Plano de Ação, de forma fundamentada; (iv) o parecer emitido poderá servir como subsídio para as reuniões do Conselho de Administração do EXECUTOR PARANÁ PROJETOS e para prestação de contas;

07.6. Ao EXECUTOR PARANÁ PROJETOS, cumpre: (i) observar, no desempenho de suas atividades, as recomendações da comissão de avaliação, visando adequar o Plano de Trabalho e o Plano de Ação as recomendações necessárias, desde que estas sejam aprovadas pelo seu Conselho de Administração; (ii) encaminhar até o 15º dia útil do mês subsequente à comissão de avaliação relatório sobre o desempenho no cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho e Plano de Ação; (iii) encaminhar à comissão de avaliação a prestação de contas de encerramento do exercício financeiro contendo: (a) relatório da execução dos trabalhos desenvolvidos com resultados alcançados com as metas previstas; (b) demonstrativo da utilização dos recursos públicos, (c) análises gerenciais e parecer técnico sobre os trabalhos desenvolvidos;

07.7. A avaliação das atividades desenvolvidas seguirá a metodologia prevista no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação destas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas nesse instrumento, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai adiante assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 09 de maio de 2024

Assinado Eletronicamente

Felipe Flessak – Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Planejamento

Assinado Eletronicamente

**Eduardo V. Magalhães P. - Superintendente do Serviço Social Autônomo Paraná
Projetos**

Testemunhas

Assinado Eletronicamente

Wesley de Souza Jaques Pereira

RG n.º 8.775.052-3

Assinado Eletronicamente

Rafael Rauta Buiar

RG n.º 10.906.118-2